



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

2/4

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com
plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a aliena
ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorie
dade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de
alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de morali
dade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto
do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por
um prédio residencial de propriedade do Sr. AILTON SILVA, con
forme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: dis
trito 1, quadra III, lote 0172, inscrição nº 069256-6, para
efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer
receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executi
vo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de
terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,60m (dez
metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua da Conspi
ração; 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros) na
lateral direita que divide com Norberto dos Santos Paiva ;
5,94m (cinco metros e noventa e quatro centímetros) nos fun
dos que divide com Aracy Antunes Fernandes; e 26,95m (vinte e
seis metros e noventa e cinco centímetros) na lateral esquer
da que faz para a Rua Luiz Lindemberg com um desenvolvimento
em curva de 4,53m (quatro metros e cinquenta e três centíme
tros na confluência da Rua Luiz Lindemberg com a Rua da Cons



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

Conspiração, formando uma área total de 277,12M² (duzentos e setenta e sete metros e doze decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE MARÇO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito =